

PORTARIA Nº

CRC-CE - 0126/2019

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições dispostas no art. 16, XIII, da Resolução CRCCE nº 584/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Órgão;

CONSIDERANDO o previsto no art. 6º, da Resolução CFC nº 1570/2019, que dispõe sobre as eleições diretas dos Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências;

CONSIDERANDO decisão proferida na Reunião Plenária Ordinária do dia 17 de junho de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para compor a **COMISSÃO ELEITORAL DO CRCCE**, para o pleito de 2019, os membros abaixo relacionados:

I. Membros Efetivos:

- a) José Batista Maciel Neto – Coordenador;
- b) Vanderley Coelho Viana - Coordenador Adjunto; e
- c) Marcus Vinicius Saraiva Sampaio.

II. Membros Suplentes:

- a) Amaurinete Furtado do Amaral;
- b) Felipe Pontes Sousa; e
- c) Daniel Coutinho Aguiar.

Art. 2º - A Comissão, ora criada, terá por atribuições:

I -requerer ao CRCCE a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial do Estado (DOE) ou no Diário Oficial da União (DOU), em jornal de grande circulação e no sítio do CRCCE;

II -remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC;

III -receber do protocolo do CRCCE os requerimentos de registro de chapa;

IV -instruir o processo de registro de chapas e encaminhá-lo ao presidente do CRCCE para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;

V -encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC as consultas dos responsáveis das chapas;

VI -apurar e decidir sobre as denúncias recebidas;

VII -solicitar ao CRC o fornecimento das etiquetas dos profissionais;

VIII -encaminhar ao CFC os recursos de decisão do Plenário do CRCCE referentes ao processo de registro de chapas, acompanhados do processo eleitoral; e

IX -encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC os recursos relativos às decisões de denúncias.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá convocar assessoria técnica do CRCCE.

Art. 3º - À Comissão Eleitoral, ora instituída, incumbe organizar o processo eleitoral 2019, cujas peças essenciais serão as seguintes:

- a) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- b) exemplares de publicações de editais, por ordem cronológica;
- c) deliberações aprovando os registros de chapas;
- d) recursos analisados e julgados;
- e) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade aptos a votar;
- f) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição; e
- g) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade que votaram na eleição; e
- i) demais peças inerentes ao processo eleitoral.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE
Fortaleza (CE), 17 de junho de 2019.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
PRESIDENTE